



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.846 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a redação do inciso I do Art. 1.º da Lei n.º 3.716, de 30 de março de 2004, que cria gratificação de serviço para os membros da Comissão Permanente de Licitações e da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação do inciso I do Art. 1.º da Lei n.º 3.716, de 30 de março de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º.....

I – 04 (quatro) Gratificações de Serviço, no valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) cada, que serão atribuídas aos servidores designados, por Portaria, para comporem a Comissão Permanente de Licitações.

.....” (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 22 de Dezembro de 2010.

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração